
PROJETO DE LEI Nº 110/2021, DE 17/11/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS CONDOMÍNIOS FECHADOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende autorizar a intervenção do Poder Público nos condomínios fechados oriundos de programas habitacionais de interesse social.

A Mensagem Legislativa nº 120/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, justificando a necessidade da intervenção do poder público junto aos condomínios fechados, por estes trazerem consigo diversos problemas aos seus moradores, visto a impossibilidade do Poder Público realizar os serviços públicos no interior dos mesmos.

Em reunião realizada na manhã do dia 22/11/2021, durante discussão sobre o presente Projeto de Lei, destacou-se a necessidade de Emenda Aditiva, com o fito de isentar a cobrança na taxa condominial dos serviços a serem prestados pelo Poder Público, evitando um *bis in idem* ao condômino. Tal emenda, OPINO, que seja proposta no âmbito das comissões.

Ademais, o município de Alfenas – MG, já possui lei semelhante, proposta com fito de atender os condomínios oriundos de programas sociais subsidiados com recursos federais, pois a nova lei regulamenta o acesso ao local não só da prefeitura, mas também de outras esferas do poder público como os governos estadual e federal. Com isso, abre



ASSESSORIA JURÍDICA

uma brecha legal para uma atuação mais efetiva da PM (Polícia Militar) dentro desses condomínios.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe, ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de Novembro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO